

## CONVÊNIO - 8278465 CONVÊNIO SJ/DF Nº 01/2019

# CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a UNIÃO por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco "G", lote 5-B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, neste ato representada pelo Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto, Diretor da Foro e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11/09/2002, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco L, 15º andar, Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Néia da Costa, denominados simplesmente CONVENENTE e CAIXA, respectivamente, celebram o presente Convênio, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº. 0004120-35.2018.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Capítulo IX da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, e suas alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto:

- 1) a concessão de empréstimos pessoais pela CAIXA, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, magistrados e pensionistas civis da CONVENENTE, desde que:
- 1.1) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- 1.2) sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pela CONVENENTE;
- 1.3) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela CONVENENTE;
- 1.4) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pela

#### CONVENENTE;

- 1.5) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.
- 2) a concessão de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial pela CAIXA aos servidores, magistrados e pensionistas civis, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por magistrado, servidor e pensionista civil entende-se cada pessoa que tenha vínculo de remuneração com a CONVENENTE, seja vencimento, salário, subsídio, proventos, pensão ou pensão alimentícia, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, FAVORECIDOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A soma mensal das consignações facultativas de cada FAVORECIDO não poderá exceder o valor equivalente a 30 % (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo pessoal objeto do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial será considerado como margem consignável o valor equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) da remuneração e a soma de todas as consignações compulsórias e facultativas registradas no sistema de folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- 1) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- 2) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- 3) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO PESSOAL

Os empréstimos e financiamentos objetos deste Convênio serão concedidos por intermédio de qualquer agência da Caixa ou por empresas credenciadas, devendo os valores das consignações, bem como os contratados efetivados ser recolhidos àquela Instituição Financeira, agência 0975, para adequação aos padrões operacionais de averbação desta CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada contrato de empréstimo e/ou financiamento, após devidamente formalizado e deferido pela CAIXA, fica vinculado a este instrumento para efeito da realização das consignações aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos FAVORECIDOS contratantes de empréstimo e financiamento pela CAIXA a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, conforme cálculos estabelecidos pela Resolução CMN 3516/2007 e demais acréscimos, na forma do art. 52, § 2º da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Compromete-se a CONVENENTE, enquanto vigorar este Convênio, a:

- 1) averbar as contratações de empréstimo e/ou financiamento em folha de pagamento;
- 2) apor assinatura e data no documento referido no item "7" da Cláusula Quarta por ocasião de seu recebimento;
- 3) disponibilizar no contracheque o valor de margem consignável para fins de empréstimo, observado que:
- 3.1) o valor da margem consignável informada no contracheque está sujeito a verificação pela CONVENENTE por ocasião da averbação do empréstimo, tendo em vista que no intervalo entre a emissão do último contracheque e o fechamento da folha do mês subseqüente poderão ter ocorrido averbações prévias de outros empréstimos contratados ou consignações de outra natureza.
- 4) emitir declaração de margem consignável especificamente para fins de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial;
- 5) repassar à CAIXA, até o 5° (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- 6) designar os titulares, bem como os respectivos substitutos da Seção de Pagamento de Pessoal SEPAG, para responderem junto ao pessoal da CAIXA pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas relativamente ao processamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o presente Convênio;
- 7) deduzir mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados à CAIXA os custos de processamento de dados de cada consignação facultativa realizada, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, no valor de:
- 7.1) R\$ 0,30 (trinta centavos) por lançamento de consignação relativa ao financiamento constante no item "2" da Cláusula Primeira;
- 7.2) R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por lançamento de consignação relativa ao empréstimo constante no item "1" da Cláusula Primeira.
- 8) recolher ao Tesouro Nacional os valores cobrados da CAIXA na forma dos itens "7.1" e "7.2" desta Cláusula;
- 9) suspender a consignação no caso em que houver a extrapolação do limite da margem consignável, observando-se o disposto nos artigos 141 e 142 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça

Federal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação à CAIXA do contracheque para fins de empréstimo pessoal e da declaração de margem para fins de financiamento imobiliário é de responsabilidade do FAVORECIDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá a CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito à CAIXA, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o item "6" desta Cláusula, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à CAIXA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONVENENTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo FAVORECIDO.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONVENENTE deixe de reter ou repassar à CAIXA algum valor que tenha sido autorizado pelo FAVORECIDO e confirmado pela CONVENENTE, por algum problema operacional ou falha por parte da CONVENENTE, o FAVORECIDO, devidamente cientificado, deverá quitar o valor correspondente diretamente com a CAIXA.

PARÁGRAFO QUINTO – A ocorrência da situação referida no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverá ficar documentada na Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, juntamente com os documentos fornecidos pela CAIXA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONVENENTE não tem responsabilidade sobre nenhum produto ou contrato que não seja objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ocorrência da suspensão referida no item "9" desta Cláusula desobrigará a CONVENENTE, em caráter definitivo, de consignar o respectivo empréstimo, transferindo-se a responsabilidade de liquidação do mesmo tão somente para o FAVORECIDO e a CAIXA.

PARÁGRAFO OITAVO - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

- 1) fornecer à CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- 2) efetuar o correto enquadramento dos servidores, respeitando as condições e impedimentos deste Convênio, inclusive para a emissão de Carta Margem;
- 3) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo:
- 4) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- 5) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em

folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

- 6) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- 7) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- 8) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- 9) prestar à CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- 10) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CAIXA

A CAIXA compromete-se, enquanto vigorar este Convênio, a:

- 1) indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pela CONVENENTE, sendo que a indicação em tela não poderá recair sobre qualquer FAVORECIDO da CONVENENTE ou, ainda, onerar o presente instrumento.
- 2) considerar a margem consignável disponível informada no contracheque para fins de concessão de empréstimo pessoal;
- 3) considerar a margem consignável disponível informada em declaração específica para fins de concessão de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial;
- 4) encarregar-se da distribuição e acolhimento dos contratos para concessão de empréstimos e/ou financiamentos mediante consignação em folha dos FAVORECIDOS e do processamento das operações;
- 4.1) os procedimentos inerentes à concessão de empréstimos e/ou financiamentos mediante consignação em folha dos favorecidos e ao processamento das operações devem ser realizados pela CAIXA de segunda a sexta-feira, das 12 às 16h.

- 4.2) compreendem-se dentre os mencionados procedimentos: a emissão/entrega de margem consignável dos FAVORECIDOS, bem como o recebimento de documentos alusivos às operações objeto deste Convênio (solicitações de averbação, recebimento de termos de quitação etc).
- 5) preencher completamente os contratos de empréstimo e/ou financiamento antes de solicitar a assinatura do FAVORECIDO;
- 6) fornecer, sempre, ao FAVORECIDO uma cópia do contrato no ato da assinatura;
- 7) no ato da formalização do empréstimo e/ou financiamento, apresentar à CONVENENTE documento de autorização do FAVORECIDO para desconto em folha contendo os seguintes elementos:
- 7.1) nome do creditado;
- 7.2) valor do empréstimo/financiamento;
- 7.3) valor da prestação;
- 7.4) quantidade de prestações;
- 7.5) valor total a ser pago pelo creditado;
- 7.6) mês do primeiro desconto;
- 7.7) vencimento da última prestação;
- 7.8) assinatura do creditado e data; e
- 7.9) assinatura e nome do responsável pelo contrato e data.
- 8) liberar o valor do empréstimo e/ou conceder financiamento ao FAVORECIDO somente após respectiva averbação pela CONVENENTE;
- 9) entregar à Seção de Pagamento de Pessoal SEPAG da CONVENENTE, até o dia 30 de cada mês, a relação dos empréstimos e financiamentos contratados e liquidados, contendo as informações necessárias para inclusão/exclusão em folha de pagamento.
- 9.1) a inclusão em folha de pagamento de cada empréstimo e/ou financiamento contratado está condicionada à prévia averbação deste junto à CONVENENTE, independentemente da apresentação da relação mencionada no item "7" desta Cláusula.
- 10) ressarcir à CONVENENTE os custos de processamento de dados de cada uma das consignações facultativas realizadas, no valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos), quando se tratar de financiamento, e a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), relativamente aos empréstimos, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;
- 11) fornecer, quando solicitado, em no máximo 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor de empréstimos e ou financiamentos existentes para quitação ou renegociação com outro agente financeiro, obedecendo rigorosamente a Resolução BACEN nº 3.694, de 26/3/2009, alterada pela Resolução BACEN nº 3.919, de 25/11/2010, 4.283/2013 e 4.479/2016, bem assim conforme Cartas-Circulares nºs 3.295/2008 e 3.349/2008;

- 12) abster-se de cobrar qualquer tarifa pela liquidação antecipada de empréstimos e/ou financiamentos, mediante renegociação com outro agente financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 3.516, de 6/12/2007, alterada pela Resolução CMN nº 4.320/2014;
- 13) fornecer o documento de quitação do empréstimo e/ou financiamento em até 2 (dois) dias, mediante solicitação do FAVORECIDO;
- 14) comunicar formalmente à CONVENENTE a ocorrência de processo de fusão entre bancos e/ou de aquisição de uma instituição pela outra, em que a CAIXA seja parte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os custos citados no item "10" desta Cláusula serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados à CAIXA e recolhidos ao Tesouro Nacional pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Operações de renovação de crédito que tenham como propósito a aquisição de mais dinheiro, alongamento de prazo de pagamento e/ou amortização do valor das prestações serão consideradas novas contratações, cuja averbação por esta CONVENENTE dependerá da apresentação de documentação relativa ao novo contrato, da certidão de quitação do empréstimo original e do atendimento às demais condições previstas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liquidação antecipada parcial de empréstimo e/ou financiamento feita pelo FAVORECIDO com a utilização de recursos próprios que implicar a redução do valor e/ou da quantidade das prestações consignadas deverá ser informada pela CAIXA mediante documento com as seguintes informações: nome do FAVORECIDO, valor da nova prestação, número de parcelas restantes e a partir de qual folha/mês se dará a alteração.

## CLÁUSULA QUINTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE ocorre no 2º dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês e o fechamento da folha de pagamento se dá até o último dia útil de cada mês, consoante Portaria PRESI 5382173.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DOS FAVORECIDOS DA CONVENENTE

Ocorrendo desligamento do FAVORECIDO, por qualquer motivo, a CONVENENTE obriga-se a comunicar o fato, imediatamente, à CAIXA, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo EX-FAVORECIDO ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo a CAIXA, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores-clientes interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do FAVORECIDO, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo espólio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- 1) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- 2) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- 3) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio fundamentar-se-á no disposto no Capítulo VI, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante a comunicação escrita à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer Cláusula/Obrigação implicará em rescisão do Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas Cláusulas quanto aos empréstimos e financiamentos em curso, até sua efetiva e final liquidação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada, e-mail institucional ou por notificações em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Itagiba Catta Preta Neto

Diretor do Foro

CONVENENTE

Fabiano Néia da Costa

Gerente Geral

CAIXA



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Neia da Costa**, **Usuário Externo**, em 31/05/2019, às 13:59 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Itagiba Catta Preta Neto**, **Diretor do Foro**, em 04/06/2019, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 8278465 e o código CRC 325A59DA.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0004120-35.2018.4.01.8005 8278465v2